

FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC

Resolução Nº 01/2021 – CONSELHO DELIBERATIVO, de 29 de abril de 2021.

Fixa a remuneração e os critérios de concessão das funções gratificadas e da gratificação de produtividade dos funcionários da Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA faz saber que o **CONSELHO DELIBERATIVO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso V, do Estatuto da FUNPEC,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 62, inciso II, parágrafo único da CLT, prevendo a possibilidade de pagamento de gratificação de função a funcionários que exerçam cargos de gestão para desempenhar atividades de administração, direção e coordenação no âmbito da Fundação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de concessão de funções gratificadas, bem como os valores de remuneração dessas funções por desempenho de atividades que excedem os limites de atribuições de cargos exercidos por funcionários da Fundação.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a remuneração e os critérios de concessão das funções gratificadas e da gratificação de produtividade dos funcionários da Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC segundo regras apresentadas nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DESEMPENHO

DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

Art.2º - As funções gratificadas para o desempenho de atividades de administração destinam-se a remuneração de funções de direção, gerência, coordenação, assessoramento e de apoio exercidas por funcionários da Fundação.

Art.3º - As funções gratificadas a que se refere o artigo 2º são classificadas nos seguintes níveis:

I - FG1: nível de gratificação destinada a remunerar atividades exercidas pelo Diretor Geral da Fundação;

II - FG2: nível de gratificação destinada a remunerar atividades exercidas pelo Vice-Diretor Geral da Fundação;

III - FG3: nível de gratificação destinada a remunerar atividades exercidas pelos gerentes de projetos e de administração e finanças;

IV - FG4: nível de gratificação destinada a remunerar atividades exercidas por coordenadores de grupos e assessores jurídicos; e

V - FG5: nível de gratificação destinada a remunerar atividades especiais de apoio à administração.

Art.4º - Fica fixada na forma do **Anexo I** desta Resolução a remuneração e o quantitativo de funções gratificadas para o desempenho de atividades de administração.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art.5º - As funções gratificadas para o desempenho de atividades de tecnologia da informação destinam-se à remuneração de funções de gerentes de projetos, gerentes de produtos, gerente de áreas, líderes técnicos, consultores negociais e consultores técnicos em TI, consultor de arquitetura/infraestrutura, líder de testes, coordenador de produtos e projetos e gerente de relacionamento exercidas por funcionários da Fundação que atuam em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados à tecnologia da informação.

Parágrafo único. As atribuições inerentes a cada função a que se refere o **caput** deste artigo são a seguir discriminadas:

I - gerente de projeto: gerencia equipes, planeja atividades de projetos de TI, acompanha atividades de membros de equipe de projetos e toma decisões relacionadas a projetos de TI visando à solução de problemas;

II - gerente de produto: gerencia equipes, planeja fluxos de sustentação e evolução dos produtos, acompanha atividades de membros de equipe e toma decisões relacionadas ao produto visando à solução de problemas nas áreas acadêmica, administrativa, recursos humanos, aplicativos móveis, linhas de produtos orbitais, portais e páginas web;

III - gerente de área: gerencia equipes, apoia diretamente gerentes de projeto e produto de TI e comunidade universitária visando ao cumprimento de metas e implementação de ações das áreas de arquitetura, suporte e design;

IV - consultor negocial: acompanha o desenvolvimento e evolução de funcionalidades de sistemas de TI de modo a atender às necessidades de usuários internos e externos e presta apoio negocial às instituições parceiras que utilizam ou pretendem utilizar produtos de TI desenvolvidos pela Universidade nas áreas acadêmica, administrativa e de recursos humanos;

V - consultor técnico: presta apoio técnico especializado às instituições parceiras que utilizam produtos de TI desenvolvidos pela Universidade nas áreas acadêmica, administrativa, recursos humanos e arquitetura;

VI - líder técnico: toma decisões técnicas em projetos de TI que terão influência direta na qualidade e disponibilidade dos produtos de TI desenvolvidos pela Universidade, fornece apoio técnico a membros de equipe de TI e auxilia os gerentes de projetos na tomada de decisões nas áreas acadêmica, administrativa e de recursos humanos;

VII - líder de testes: garante o planejamento e o processo de qualidade dos sistemas;

VIII - consultor de arquitetura/infraestrutura: gerencia e executa mudanças estruturais na arquitetura dos produtos e serviços de TI (sistemas, segurança, datacenter, banco de dados, conectividade, suporte, automação e serviços de rede) e presta apoio técnico especializado às equipes internas e parceiros de forma a garantir a evolução e inovação tecnológica dos sistemas e serviços legados;

IX - coordenador de produtos e projetos: coordena equipes, direciona e avalia soluções para otimização dos processos, planeja atividades e fluxos em projetos e produtos de TI, identifica melhorias, acompanha a execução e as necessidades do negócio e do cliente, visando à solução de problemas e redução de riscos; e

X - gerente de relacionamento: gerencia relacionamento com instituições interessadas nos sistemas SIG-UFRN, identifica necessidades, prospecta novos negócios, levanta necessidades técnicas para apresentação de produtos e participa da construção das soluções e propostas comerciais e na negociação de termos de parceria.

Art.6º - Fica fixada na forma do **Anexo II** desta Resolução a remuneração e o quantitativo de funções gratificadas para o desempenho de atividades de tecnologia da informação segundo os níveis de complexidade classificados de 1 a 7.

Art.7º - Os níveis de gratificação a que se refere o artigo 6º para remunerar os funcionários que exerçam as funções discriminadas no artigo 5º, parágrafo único, incisos I a X desta Resolução serão definidos segundo a complexidade das atividades a serem executadas.

Art.8º - O **Anexo III** demonstra a faixa de gratificação para cada função definida no parágrafo único do art. 5º.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Art. 9º - A Fundação poderá conceder gratificação de produtividade a seus funcionários visando ao cumprimento de metas objetivamente definidas em Plano de Gratificação de Produtividade.

§ 1º O Plano de Gratificação de Produtividade indicará os servidores ou equipe de servidores e as respectivas metas a serem cumpridas em determinado período.

§ 2º As metas serão definidas com base em projetos acadêmicos aprovados pela Universidade, com base nas estratégias definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade e de acordo com demandas específicas decorrentes de novas diretrizes ou regulamentações governamentais e institucionais.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

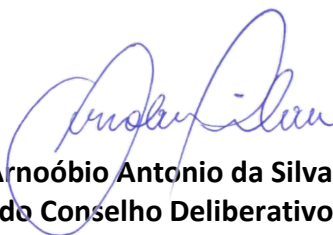
Art. 10 - As tabelas de funções gratificadas constantes dos Anexos I e II desta Resolução podem ser revisadas pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Art. 11 - As funções gratificadas previstas nesta Resolução constituem funções de confiança de livre nomeação e exoneração pela Direção Geral da FUNPEC.

Art. 12 - Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Natal, 29 de abril de 2021.



Prof. Arnoóbio Antonio da Silva Júnior
Presidente do Conselho Deliberativo da FUNPEC

ANEXO I

Funções gratificadas para o desempenho de atividades de administração

| NÍVEL DE GRATIFICAÇÃO | VALOR | QUANTIDADE |
|-----------------------|----------|------------|
| FG1 | 5.400,00 | 1 |
| FG2 | 4.200,00 | 1 |
| FG3 | 3.000,00 | 3 |
| FG4 | 1.800,00 | 8 |
| FG5 | 600,00 | 4 |

ANEXO II

Funções gratificadas para o desempenho de Atividades de Tecnologia da Informação

| NÍVEL DE GRATIFICAÇÃO | VALOR | QUANTIDADE |
|-----------------------|----------|------------|
| FGTI-1 | 3.000,00 | 4 |
| FGTI-2 | 2.600,00 | 7 |
| FGTI-3 | 2.200,00 | 8 |
| FGTI-4 | 1.800,00 | 11 |
| FGTI-5 | 1.400,00 | 10 |
| FGTI-6 | 1.200,00 | 5 |
| FGTI-7 | 800,00 | 5 |

ANEXO III

Definição dos Níveis de Funções Gratificadas para o Desempenho de Atividades de Tecnologia da Informação

| NÍVEL DE GRATIFICAÇÃO | FUNÇÃO |
|-----------------------|------------------------------------|
| FGTI-1 | Coordenador de Produtos e Projetos |
| | Gerente de Área - Arquitetura |
| | Gerente de produto - Acadêmico |
| | Gerente de área - Suporte |

| | |
|--------|--|
| FGTI-2 | Líder técnico - Acadêmico |
| | Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Sistemas |
| | Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Datacenter |
| FGTI-3 | Gerente de produto - Administrativo |
| | Líder técnico - Administrativo |
| | Gerente de produto - Portais e páginas web |
| | Gerente de Relacionamento |
| | Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Banco de dados |
| FGTI-4 | Gerente de produto - Orbitais |
| | Consultor técnico - Acadêmico |
| | Consultor negocial - Acadêmico |
| | Líder técnico - Recursos Humanos |
| | Gerente de produto - Recursos Humanos |
| | Gerente de área - Design |
| | Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Segurança |
| FGTI-5 | Consultor técnico - Administrativo |
| | Consultor negocial - Administrativo |
| | Consultor negocial - Recursos Humanos |
| | Gerente de produto - Aplicativos móveis |
| | Gerente de projeto |
| | Consultor técnico - Recursos Humanos |
| FGTI-6 | Consultor técnico - Arquitetura |
| | Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Conectividade |
| | Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Suporte |
| | Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Serviços de Rede |
| | Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Automação |
| FGTI-7 | Líder de testes |

